



LEI Nº 456/03

Súmula: "Dá nova redação ao Parágrafo 1º do artigo 340 da Lei Municipal 080/97".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 340 da Lei 080/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 340...

§ 1º. Nos imóveis onde houver fornecimento de água tratada, o lançamento será efetuado mensalmente e arrecadado junto com a conta de consumo de água devida pelos usuários, quando o usuário tiver sua ligação cortada, ou desligada a pedido, o mesmo ao religar a água deverá pagar as taxas dos períodos que permanecerem desligados".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 30 de Setembro de 2003.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Geral